

Publicada DOE Nº 19.570 de 08/05/2013.

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DGPC/SSP/2013.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando inúmeros afastamentos de policiais civis para tratamento de saúde, devidamente autorizados pela Gerência de Perícia Médica, em razão de doenças psicológicas e/ou psiquiátricas;

Considerando que nos assentamentos internos do sistema vigente (SIGRH) inexistem registrados os motivos pelos quais o servidor encontra-se em tratamento de saúde, representado pela ausência de informação sobre o CID (Código Internacional de Doenças);

Considerando que o Programa de Atenção ao Servidor (PAS), gerenciado pelo Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, oportuniza assistência aos policiais civis afastados por motivos de saúde;

Considerando, a ausência de normas reguladoras no que tange ao porte de arma e da carteira funcional do policial civil afastado por motivos de saúde;

Considerando a necessidade de regulação no que tange ao processo de devolução da arma de fogo ao policial afastado por motivo de saúde, resolve alterar o texto da RESOLUÇÃO nº 008/GAB/DGPC/SSP/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, sediado na Delegacia Geral da Polícia Civil, autorizado a recolher imediatamente a arma oficial da instituição, bem como a carteira funcional do policial civil, nos casos de afastamento para tratamento de saúde, já existentes, com base em diagnósticos de distúrbios psicológicos e ou psiquiátricos, devidamente registrado através do **CID** (Código Internacional de Doenças).

Art. 2º - O Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, fará gestões junto à Gerência de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de que tais diagnósticos lhe sejam remetidos oficialmente.

Art. 3º - Caso o Setor de Gestão de Pessoas não consiga junto ao policial afastado o recolhimento dos objetos citados, pelas vias da intimação pessoal, manterá contato com seus familiares na tentativa de cumprimento do recolhimento citado, devendo, em caso positivo, providenciar documento de entrega dos objetos;

§ único - Não havendo a possibilidade de êxito preconizado no artigo anterior, deverá o Setor de Recursos Humanos junto à Corregedoria da Polícia Civil, viabilizar judicialmente a busca e apreensão;

Art. 4º - Caberá aos respectivos Delegados ou às Chefias imediatas, a partir da publicação desta Resolução, o recolhimento da arma e da carteira funcional do policial civil que for licenciado para tratamento de saúde com diagnósticos de

distúrbios psicológicos e/ou psiquiátricos, usando os meios preconizados nos artigos 3º e 4º, desta Resolução. Os objetos recolhidos deverão ser encaminhados ao Setor de Gestão de Pessoas junto à DGPC.

Art. 5º - Quando do retorno às atividades, após o término da licença para tratamento de saúde fundada em problemas psiquiátricos e/ou psicológicos, ao policial civil será devolvida a arma oficial e carteira funcional, mediante a apresentação de declaração firmada pelo médico psiquiatra que o acompanha, de que está apto ao exercício das suas atividades policiais, inclusive para o porte de arma de fogo.

§ 1º - Enquanto não apresentada a declaração firmada por médico psiquiatra mencionada no *caput* deste artigo, o policial civil exercerá funções estritamente administrativas, cabendo ao Setor de Gestão de Pessoas notificar sua chefia imediata.

§ 2º - Incumbe à Coordenadoria de Saúde Ocupacional e aos profissionais de psicologia do quadro Policial Civil, manter monitoramento e acompanhamento do policial civil licenciado por problemas psiquiátricos e/ou psicológicos, tanto durante o afastamento, como após o seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 6º - Os Diretores e os Delegados Regionais de Polícia, a contar da publicação desta Resolução, deverão informar ao Setor de Gestão de Pessoas da DGPC problemas de desempenho funcional, no que tange aos aspectos de ordem psicológicas e/ou psiquiátricos, bem como acidentes dentro e fora do trabalho para as providências previstas através do Programa de Atenção ao Servidor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2013.

ALDO PINHEIRO D'ÁVILA
Delegado-Geral da Polícia Civil